Processo nº: TC-1107/2026
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Classificação: Licitações/Contratos/Convênios

DESPACHO

Tudo bem-visto e examinado. Trata-se de processo administrativo que aportou na Diretoria Geral para análise do Termo de Referência subscrito pelo Diretor Administrativo desta Corte de Contas, às fls. 102/120 dos autos em epígrafe.

Compulsando os autos verificamos que o processo foi instaurado com objetivo de promover a contratação de empresa com o objetivo de fornecer material de expediente, destinados a atender as necessidades desta Corte de Contas, observando os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência juntado aos autos.

Segundo se depreende dos autos a justificativa para a sanar o problema e a identificação da solução pretendida se dá na necessidade de reposição do estoque do almoxarifado, para uso dos diversos departamentos do TCE-AL, face o cancelamento da ARP anterior, motivado pelo descumprimento das obrigações contratuais por parte da fornecedora.

Promovendo a análise do processo em epígrafe, encontramos a requisição do setor competente, apresentação do documento de oficialização da demanda, pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a promoção da futura contratação através do mapa comparativo de preços, informação prestada pela diretoria financeira de disponibilidade orçamentária e termo de referência.

O Termo de Referência apresentado para a devida análise preenche os requisitos descritos no artigo 6º, inciso XXIII, dentre eles, definição do objeto; quantitativo do objeto; especificações ou descrições técnicas do objeto; fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; subcontratação; garantia da contratação; modelo de execução do objeto; condições de recebimento do objeto; modelo de gestão do contrato; obrigações da contratada; obrigações da contratante; vigência do contrato; sansões administrativas; critérios de medição de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; exigências de habilitação; estimativa da contratação; adequação orçamentária; proposta de preços e legislação aplicáveis, permitindo ao órgão avaliar os custos da futura contratação, mesmo com todos os percalços enfrentados pela equipe encarregada de realizar a cotação de preços.

É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se seguem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros.

Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através do arts. 5º, 7º, 11 e 155, ambos da **Lei 14.133/2021** e do respeito aos princípios descritos na NLLC, sendo eles o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento

[Documento assinado eletronicamente por DANIEL RAYMUNDO DE MENDONCA BERNARDES em 02/06/2026 às 10:25:52. Código do documento: 73dac649-95a8-4a7c-88e5-380afa0b15d2. TCE-AL]

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório **APROVO** o Termo de Referência de fls. 102 *usque* 120 do processo eletrônico.

Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros.

Diante do acima exposto promovo a remessa do processo em epígrafe para Seção de Contratações devendo adotar os procedimentos cabíveis, permitindo a regular tramitação do processo administrativo.

Datado e assinado eletronicamente
DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES
Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas